



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SEBASTIÃO LARANJEIRAS • BAHIA

ACESSE:
WWW.SEBASTIAOLARANJEIRAS.BA.GOV.BR

Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO À ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- LEI Nº 423, DE 18 DE AGOSTO DE 2021. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA NO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 081, DE 30 DE AGOSTO DE 2021 EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE GARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 095/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021PE -SEBASTIAO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 096/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021PE - CLAUDIO JOSE SANTANA
- EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - CONTRATO Nº 097/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021PE - JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534





LEI N° 422, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Fomento à Economia Solidária no Município de Sebastião Laranjeiras e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária no Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia.

Art. 2° - São objetivos do Programa Municipal de Fomento à Economia Popular Solidária:

- I** - Contribuir para as organizações de Autogestão na geração de trabalho e renda;
- II** - Facilitar o intercâmbio entre os empreendimentos;
- III** - Qualificar as pessoas envolvidas com a criação e execução de políticas públicas feitas especialmente para Economia solidária;
- IV** - Criar políticas de finanças solidárias;
- V** - Promover o consumo ético e o comércio justo;
- VI** - Dimensionar e dar visibilidade aos empreendimentos;
- VII** - Promover estudos e pesquisas sobre o tema.





Art. 3° - A Economia Popular Solidária tem por características as atividades desenvolvidas pela sociedade civil para a geração de produtos ou serviços com formas de organização e atuação que compreendam:

- I** - Gestão democrática, transparente e de cooperação entre os produtos;
- II** - Autogestão dos empreendimentos;
- III** - Distribuição equitativa dos recursos econômicos proporcionalmente ao trabalho coletivamente realizado;
- IV** - Rotatividade de, no mínimo, um terço dos integrantes dos órgãos decisórios da diretoria e conselhos de mandato;
- V** - Contratação eventual de trabalhadores não associados limitada em até 10% (dez por cento) do total de trabalhadores associados;
- VI** - Condições de trabalho adequadas e seguras;
- VII** - A equidade do gênero;
- VIII** - Produção e comercialização coletivas;
- IX** - Proteção ao meio ambiente e a todas as formas de vida;
- X** - A não utilização de mão de obra infantil;
- XI** - A prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital;
- XII** - A doação do trabalho como base para o sistema de remuneração e de distribuição dos resultados financeiros;
- XIII** - Participação dos integrantes na formação do capital social dos empreendimentos;
- XIV** - Garantia de voto do associado independente da parcela de capital que possua;
- XV** - Participação dos associados em todas as instâncias decisórias, por meio de voto em assembleias ou institutos similares específicos e legais, em eleições e na representação de conselhos.





Art. 4º - Fazem parte dos empreendimentos de Economia Popular Solidária as de Autogestão, as Cooperativas, as Associações de pequenos produtores rurais e urbanos, os grupos de produção associada e grupos que atuem por meio de organizações e articulações de âmbito local, estadual ou nacional.

§ 1º - As entidades e os grupos a que faz referência o "caput" deste artigo deverão obedecer, dentro de suas particularidades, as características apontadas no artigo 3º;

§ 2º - Consideram-se empresas de Autogestão, para fins desta Lei, os empreendimentos econômicos cuja gestão é exercida democraticamente pelos trabalhadores, organizados sob forma de sociedade cooperativa, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, de associação civil ou sociedade anônima.

Art. 5º - Os empreendimentos de Economia Popular Solidária trabalharão prioritariamente em rede articulada, abrangendo a cada cadeia produtiva, desde a produção de insumos até a comercialização dos produtos.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, entende-se por rede de produção articulada a que integra grupos de consumidores, de produtores e de prestadores de serviço, para a prática do consumo solidário, com o reinvestimento de parte do excedente obtido pelos produtores e prestadores de serviços na própria rede, diminuindo o volume e o número de itens a serem adquiridos no mercado formal.

Art. 6º - O empreendedor de Economia Popular Solidária interessado em usufruir dos benefícios instituídos por esta lei, no ato de sua inscrição no órgão responsável pela





implementação do Programa deverá:

I- Registrar-se, informando a forma associativa adotada para as deliberações do grupo e endereço da sede ou do local onde se reúnem;

II - Apresentar, se já em funcionamento, relatório que contenha a descrição do processo de produção adotado, a natureza e a capacidade de distribuição e comercialização do produto e outras informações consideradas necessárias;

III - Apresentar-se em processo de constituição, projeto de trabalho que contenha o detalhamento da atividade a ser desenvolvida e dos recursos de que disponha;

IV- Apresentar declaração de que seus integrantes têm mais de dezoito anos e que não estão empregados no mercado formal de trabalho, comprovada mediante a apresentação de Carteira de Trabalho ou Certidão equivalente, exceto no caso de aprendizes;

V - Apresentar Declaração de que seus integrantes são domiciliados no Município De Sebastião Laranjeiras.

§ 1º - Poderá habilitar-se a participar do Programa de que trata essa Lei, grupo ainda não constituído legalmente que se comprometa a apresentar seu registro legal no prazo de dois anos contados de sua inscrição, desde que atenda ao disposto no artigo 2º e apresente projeto possível de se adequar aos registros do Programa;

§ 2º- Mediante a apresentação de requerimento fundamentado, poderá ser prorrogado o prazo previsto no §1º.

§ 3º - Verificada qualquer informação falsa, o grupo infrator sujeitar-se-á às penas cabíveis e à imediata suspensão de sua participação no Programa, se nele já houver ingressado, ressalvados os direitos da ampla defesa e do contraditório;





Art. 7º Os empreendimentos de Economia Popular Solidária deverão estar devidamente registrados em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal para a implementação do Programa, atuará as seguintes Diretrizes:

- I** - Garantia de acesso a espaços físicos em bens públicos municipais para comercialização dos produtos de Economia Solidária;
- II** - Cessão temporária de equipamentos de propriedade do Município para a produção industrial e artesanal;
- III** - Assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços, assim como à elaboração de projetos de trabalho;
- IV** - Promoção de curso de capacitação, formação e treinamento de integrantes dos empreendimentos de Economia Popular Solidária nas áreas de prestação de serviços temporários, contabilidade, marketing, captação de recursos, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contratos com financiadores, contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica;
- V** - Desenvolver programas de incubação de empreendimentos
- VI** - Propiciar o acesso ao conhecimento e transferência de tecnologias aos empreendimentos;
- VII** - Propiciar suporte técnico e financeiro para a recuperação e reativação de empresas por trabalhadores, em regime de Autogestão;
- VIII** - Propiciar suporte jurídico e institucional para a constituição e registro dos empreendimentos de Economia Popular Solidária;





- IX** - Apoio técnico e cessão de espaços público para realização de eventos de Economia Popular Solidária;
- X** - Apoio técnico e financeiro - desde que tenha previsão orçamentária - na realização de eventos de Economia Popular Solidária, como feiras, seminários e exposições;
- XI** - Apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da Lei;
- XII** - Abertura de linhas de Crédito especiais nos agentes financeiros públicos municipais e efetiva participação para viabilização de abertura de linhas de crédito nos agentes financeiros públicos ou privados municipais, estaduais, federais ou internacionais;
- XIII** - Adaptação das linhas de crédito existentes, com base estrutural em finanças solidárias;
- XIV** - Apoio para a comercialização dos produtos oriundos da Economia Solidária, mediante a instalação de centros de comércio e de feiras e à articulação de redes de agentes que promovam o consumo solidário e comércio justo;
- XV** - Promover estudos visando mudanças na legislação para permitir a participação dos empreendimentos em licitações públicas municipais; **XVI**- Realização de mapeamento das iniciativas de economia de economia solidária no Município, para conhecer e planejar sua política para a área.

Parágrafo Único— Para consecução das diretrizes do Programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com universidades públicas, institutos de pesquisa públicos e instituições afins, observando-se os princípios e conceitos que regem a Economia Solidária.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras para angir os objetivos desta Lei.





Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará essa Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da publicação.

Art. 11 - As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021.


PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal





LEI N° 423, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a Criação da Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária no município de Sebastião Laranjeiras/BA e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" no município de Sebastião Laranjeiras, a ser realizada, anualmente, na semana correspondente ao dia 25 de Julho, quando é comemorado o "Dia Internacional da Agricultura Familiar".

Art. 2° - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" seguirá as normas definidas pela Lei Federal N° 11.326/2006, que estabelece as diretrizes, os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas à Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, levando em conta as particularidades do município de Sebastião Laranjeiras/BA, de acordo a referida Lei Federal, os produtores rurais que fazem a opção pela agricultura familiar no Brasil contam com uma legislação específica para sua atividade e um conjunto de políticas públicas de incentivos para o fortalecimento da atividade rural.

Art. 3° - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" possui os seguintes objetivos:





I - Apoiar e fomentar o Desenvolvimento da Agricultura Familiar e Economia Solidária no Município de Sebastião Laranjeiras/BA, bem como suas formas associativas e/ou cooperativas de produção, gestão e comercialização;

II - Promover políticas públicas e ações de apoio visando o fortalecimento e expansão da Agricultura Familiar e economia Solidária no município;

III - Criar mecanismos que dar visibilidade a Agricultura Familiar e Economia Solidária, destacando a sua importância na economia local;

IV - Incentivar o aperfeiçoamento das técnicas de produção orgânica, agroecológicas e comercialização da Agricultura Familiar, por meio de cursos, palestras, programas de capacitação e intercâmbios;

V - Criar e apoiar a "Feira Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" como espaço de comercialização e de divulgação dos produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VI - Criar espaços de debates para os/as agricultores/as familiares relacionados com a Agricultura Familiar e Economia Solidária e o seu desenvolvimento sustentável;

VII- Criar programas e políticas públicas estruturantes de convivência com o semiárido para apoiar o desenvolvimento sustentável da Agricultura Familiar e Economia Solidária;

VIII - Apresentar e divulgar os produtos oriundos da Agricultura Familiar e Economia Solidária no âmbito municipal.

IX - Buscar/criar/incentivar ações específicas para a valorização, estruturação e comercialização da produção dos(as) Jovens agricultores(as) e das Mulheres agricultoras;

Parágrafo único - A "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária", deverá ser realizada





anualmente pela Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras/BA.

Art. 4º - Caberá a Secretaria de Agricultura junto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e demais secretarias do Governo do município de Sebastião Laranjeiras/BA, promover as peças publicitárias relacionadas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária" e dar ampla divulgação a mesma.

Art. 5º - As comemorações alusivas à "Semana Municipal da Agricultura Familiar e Economia Solidária", de que se trata essa lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos realizados pelo Município de Sebastião Laranjeiras/BA, cabendo as secretarias do governo municipal organizar atividades em comemoração a mesma, observando o Artigo 3º desta Lei.

Art. 6º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o município de Sebastião Laranjeiras/BA, poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organização da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.

Art. 7º - As diversas ações previstas nesta lei poderão ser ampliadas e aplicadas a qualquer momento, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração Pública.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias previstas no orçamento, suplementadas se necessário.





Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10 - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BAHIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2021.


PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal



**PORTARIA N° 081, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Exonera Diretor da Divisão de Gari e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,**

RESOLVE :

Art. 1° - Fica exonerado o **Sr. JÚLIO NETO MARQUES PEREIRA**, do cargo de **Diretor da Divisão de Gari**, de provimento em comissão, com todas as atribuições que o cargo lhe confere.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo *efeitos retroativos* a 01 de agosto de 2021.

Art. 3° - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, em 30 de agosto de 2021.

PEDRO ANTÔNIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito Municipal

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia

CEP. 46.450-000 - CNPJ n°. 13.982.616/0001-57





**PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 069/2021CPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 032/2021
CONTRATO N° 095/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

N.º DO CONTRATO: 095/2021
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2021PE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
VALOR: R\$ 100.618,00 (Cem mil e seiscentos e dezoito reais).
TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVA
VIGÊNCIA DO CONTRATO: DE 23/07/2021 A 31/12/2021.
FORNECEDOR: SEBASTIAO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES
 CNPJ: 36.228.380/0001-63

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 8.244.0005.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/ 10.302.0004.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.2.825 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 00 Material de Consumo

ASSINAM P CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
ASSINAM P/ CONTRATADA: SEBASTIAO ANTONIO PIRES DE MAGALHAES
DATA: 23/07/2021.

ASSINATURA: _____
 PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2021CPL
CONTRATO Nº 096/2021
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 096/2021
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021PE
OBJETO: Locação de softwares para gerenciamento das ações da administração pública municipal, incluindo sistema web para contabilidade, (PPA-LDO-LOA); Licitações, Contratos, Convênios e transparência pública para o Município de Sebastião Laranjeiras - BA, conforme especificações, quantidades estimadas descritas no Termo de Referência
VALOR: R\$ 25.999,99(Vinte e cinco mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
TIPO DE EMPENHO: GLOBAL
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 10/08/2021 a 10/08/2022.
FORNECEDOR: CLAUDIO JOSE SANTANA
 CNPJ: 08.605.913/0001-43
DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS
PROJETO/ATIVIDADE	4.123.0002.2.110 GESTÃO DAS AÇÕES DA CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica
FONTES	00 - Recursos Ordinários

ASSINAM P CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
ASSINAM P/ CONTRATADA: CLAUDIO JOSE SANTANA
DATA: 10 de agosto de 2021.
ASSINATURA: _____
 PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
 Prefeito





**PREGÃO ELETRÔNICO 032/2021PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021CPL**

CONTRATO Nº 097/2021

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

N.º DO CONTRATO: 097/2021
MODALIDADE/N.º: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021PE
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES E PÃES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA
VALOR: R\$ 128.301,88 (Cento e vinte e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e oito centavos)
TIPO DE EMPENHO: ESTIMATIVO
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/08/2021 a 11/08/2022.
FORNECEDOR: JOILTON ALVES DE CARVALHO 95366725534
 CNPJ: 15.681.602/0001-29

DOTAÇÃO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	03.03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO A FINANÇAS 04.04 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 06.06 SEC. MUNIC. INFRA-ESTRUTURA E OBRAS 08.08 SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO 05.05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 11.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. RURAL
PROJETO/ATIVIDADE	4.122.0002.2.061 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS 12.361.0003.2.316 GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO 25% 15.452.0006.2.454 GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 8.244.0005.2.648 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 10.302.0004.2.539 GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA - PSF/ACS/NASF/ 10.302.0004.2.538 GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.302.0004.2.825 GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.30.00 00 Material de Consumo
FONTES	00 - Recursos Ordinários 01 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Educação 25% 02- Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15% 14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

ASSINAM P CONTRATANTE: PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS

ASSINAM P/ CONTRATADA: JOILTON ALVES DE CARVALHO

DATA: 11 de agosto de 2021.

ASSINATURA: _____
 PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
 Prefeito

MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS / BA – CNPJ: 13.982.616/0001-57
 Rua Dois de Maio, 453 - Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
 Fone: (77) 98106-1183 – www.sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br
licitacoes@sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/67C9-8CEC-F7C4-E6D7-EA16> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 67C9-8CEC-F7C4-E6D7-EA16



Hash do Documento

f80657f1809df9bd58209fea178628beac20e8e519eb3d0f6fdce552af623965

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/08/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 30/08/2021 17:24 UTC-03:00